

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003160/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077166/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.192510/2016-25
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017439/2016-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A presente convenção coletiva MR068059/2016 retificará a cláusula 43ª ficando no seguinte termo, as empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

DJEISON CLEBER DAS NEVES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

